



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## PREÂMBULO

**EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) N.º 006/2011**

**PROCESSO N.º 011/2011**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 30/09/2011**

**HORÁRIO: a partir das 10:00 horas**

**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS**

**TIPO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADA NO SEGMENTO DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES COM PLATAFORMA E DESENVOLVIMENTO BASEADOS EM SOFTWARE LIVRE, CONTEMPLANDO MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, INFRAESTRUTURA DE SERVIDOR, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.**

O Exmo. Sr. Ricardo Pinheiro Santana, Presidente da Câmara Municipal, e, o Pregoeiro Oficial tornam-se público que se acha aberta nesta Câmara, licitação na modalidade PREGÃO (presencial) do tipo MENOR PREÇO objetivando a contratação dos serviços descritos no Anexo I deste edital, que será regida pela Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Esta licitação atende ao Ato da Mesa de n.º 029 de 22 de agosto de 2011.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Assis, localizada na Rua José Bonifácio, n.º. 1001, em Assis (SP), iniciando-se no dia 30/09/2011, às 10:00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

Este edital estará disponível, em sua íntegra, no site [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br), a partir da data de sua primeira publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializada no segmento de consultoria em tecnologia da informação objetivando a prestação de serviços de implantação de soluções com plataforma e desenvolvimento baseados em software livre, contemplando migração de dados, treinamento, infraestrutura de servidor, manutenção e suporte técnico, conforme as especificações técnicas contidas nos Anexos I do presente Edital.



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## **II - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1 - Poderão participar do certame todas as empresas e interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, vedada a participação de empresas apenadas, que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, ou que estejam com o direito de licitar e contratar suspensos com a Administração Pública ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

## **III - DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial, registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência dessa investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.2 - Para obter os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento ao item 3.1, alínea "a", e, item 6.1.1, alíneas "a" a "d" deste edital, nos termos do disposto no artigo 72 da referida Lei Complementar N.º 123/06, e/ou, em certidão expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa n.º 103 de 30.04.2007 do DNRC (Departamento Nacional de Registro e Comércio).

3.2.1 - para se enquadrar na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o artigo 966 da Lei 19.406/02, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deverão cumprir as disposições do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, além de, não incorrer em nenhuma das exceções contidas nos incisos I a X do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3.2.2 - ficam desde já advertidos os licitantes que a prática de qualquer ato no sentido de admitir que sua entidade empresarial é empresa de pequeno porte ou microempresa a fim de obter tratamento diferenciado no certame, quando não se enquadrar nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, ou quando estiver inserida nas situações elencadas nos incisos I a X do §4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06, constitui fraude à realização de ato do procedimento licitatório, sujeitando o infrator às penalidades previstas no artigo 93 da Lei n.º 8.666/93.

3.3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.4 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

3.5 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

## **IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III deste Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n.ºs 01 e 02.

4.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO N. 006/2011  
PROCESSO N.º 011/2011

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO N.º 006/2011  
PROCESSO N.º 011/2011

## V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador juntando-se a procuração, devendo conter:

5.1.1 - identificação completa da licitante, nome, endereço, fone, e n.º do CNPJ;

5.1.2 - número do processo e do Pregão;

5.1.3 - preços unitários e totais líquidos, fixos e irrevogáveis, expressos em moeda corrente nacional, para os itens da "planilha proposta" que integra o Anexo II deste edital;

5.1.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, transportes, alimentação, hospedagem e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto da presente licitação;

5.1.4 - prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de encerramento da licitação;

5.2 - O valor global mensal ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

5.3 - Depois de aberta, a proposta se acha vinculada ao processo pelo seu prazo de validade, não sendo permitida sua retirada ou a desistência de participação por parte do proponente.

5.4 - Apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Edital.

5.5 - Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

## VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

### 6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária ou cooperativa;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.1.2 - o objeto social da licitante, expresso no documento apresentado em atendimento às alíneas "a" a "d" deste subitem 6.1.1 deverá ser compatível com o objeto licitado (do mesmo ramo de atividade), sob pena de inabilitação.

## 6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

6.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.1.2.2 - provas de regularidade do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, para com:

6.1.2.2.1 - a Fazenda Federal;

6.1.2.2.2 - a Fazenda Estadual;

6.1.2.2.3 - a Fazenda Municipal (Tributos Mobiliários e Imobiliários);

6.1.2.3 - Prova de regularidade, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, relativa a:

6.1.2.3.1 - a Seguridade Social;

6.1.2.3.2 - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

## 6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

## 6.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1.4.1 – Comprovação de possuir capacidade técnica para a implantação e desenvolvimento dos serviços licitados, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a execução anterior de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

## 6.1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.1.5.1 - declaração da licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador formalmente constituído, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo que integra o presente edital (Anexo IV);

6.1.5.2 - declaração de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI da Lei n.º 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Assis, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6º, XII da Lei n.º 8.666/93; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta da Câmara Municipal de Assis, nos termos do artigo 7º da Lei federal n.º 10.520/02; e, que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo que integra o presente edital (Anexo V);

## 6.2 - DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS COM FILIAIS



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

6.2.1 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

6.2.1.1 - se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.2.1.2 - se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.

6.2.2 - No caso de licitantes que possuam filiais, e, que pretendam que tais estabelecimentos possam participar da futura execução do objeto, deverão ser apresentados os documentos de habilitação da matriz, acompanhados dos documentos relativos a cada uma destas filiais.

6.2.2.1 - Serão dispensados da empresa filial aqueles documentos que forem emitidos somente em nome da matriz, bem como suas respectivas alterações.

6.2.2.2 - No caso de não apresentação dos documentos de habilitação de uma filial, tal estabelecimento (filial) não poderá participar da execução do contrato.

## 6.3 - DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.3.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que fizerem jus aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, nos termos do item 3.2 e subitem, da cláusula III deste edital, e, pretendam exercer os direitos decorrentes dos referidos benefícios quanto à habilitação, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (item 6.1.2 e subitens), mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.3.2 - Constatada por meio da análise efetuada nos termos do item 3.2 e subitem, da cláusula III deste edital, que uma ou algumas das participantes é empresa de pequeno porte ou microempresa e verificado que há restrições no que diz respeito à regularidade fiscal exigida pelo item 6.1.2 e subitens deste edital, essa, ou, essas empresas, serão admitidas a prosseguir no certame em igualdade de condições com as demais licitantes, observado o disposto no item 7.19 e subitens da cláusula VII deste edital.

## 6.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.4.1 - Os documentos poderão ser apresentados em original, através de impresso informatizado obtido via Internet, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro, membro da Equipe de Apoio ou outro servidor da Administração.

6.4.1.1 - No caso de autenticação de documentos pelo Pregoeiro, membro da equipe de apoio ou outro servidor da Administração, os documentos originais serão devolvidos ao representante da licitante.

6.4.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, se outro prazo de validade não constar dos documentos.

6.4.3 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade, expedido pela Prefeitura Municipal de Assis, com ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.5 deste edital, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

## VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 10 (dez) minutos.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo III deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4.1 - Para efeito de seleção será considerado o **preço global ofertado**.

7.4.2 - O critério de julgamento será o de menor preço global

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 50,00 (cinquenta reais) referente ao subitem 01 - A e R\$ 30,00 (trinta reais) referente ao subitem 01 - B.

7.7. - A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o *preço global ofertado*.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.9 - Encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado, elegendo a detentora do menor preço como sendo a mais bem classificada.

7.10 - Com base nessa classificação (item 7.9), será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos do item 3.2 e subitem da cláusula III deste edital, preferência à contratação, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, observadas as seguintes regras:

7.10.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada (item 7.9), para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.10.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.10.1.

7.10.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 7.10.1.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

7.10.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 7.9, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

7.11 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.12 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.12.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.13 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.14 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, vedada a violação de disposições legais.

7.14.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.14.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada

7.15 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 6.4.3 deste edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto à Comissão de Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Assis.

7.16 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.17 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.9 acima, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

7.18 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos do item 3.2 e subitem da cláusula III deste edital, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 6.1.2 e subitens deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.19 - A licitante habilitada nas condições do subitem 7.18 retro, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.19.1 - A comprovação de que trata o subitem 7.19 retro deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.19.2 - A não regularização da documentação, no prazo acima, implicará na decadência do direito à contratação, e na possibilidade de aplicação das sanções estabelecidas na cláusula XII deste edital, principalmente aquelas definidas pelos itens 12.1 e 12.2 deste edital, sendo facultado à Administração seguir o procedimento indicado no item 7.17 deste edital, ou revogar a licitação.

## VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita pelo global licitado.

8.7 - Nos eventuais recursos, a Recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais;

8.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE, as razões do recurso serão válidas por até 48 (quarenta e oito) horas, tempo que o interessado deverá protocolar os memoriais originais junto à Câmara Municipal de Assis;

8.7.3 - as razões deverão ser protocoladas na Câmara Municipal de Assis, na Rua José Bonifácio, n.º 1001, Assis (SP);

8.7.4 - não protocolando na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados memoriais.

## **IX – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1 - Os serviços deverão ser executados na forma descrita neste edital e seus anexos.

9.2 - Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, como por exemplo: mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza, contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, alimentação, hospedagem, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado.

9.3 - A vigência do contrato a ser firmado entre a Câmara Assis e a Adjudicatária da presente licitação, referente ao subitem 01-B, será de 12 (doze) meses, contados da data de sua formalização.

9.4 - A critério exclusivo da CONTRATANTE o contrato poderá ser renovado por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

9.5 - No caso de renovação contratual para execução do subitem 01-B, os preços poderão ser reajustados, tendo como base a variação acumulada do IGPM - Fundação Getúlio Vargas.

## **X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

10.1 - O objeto da presente licitação deverá ser executado na sede desta Câmara Municipal de Assis, situada na rua José Bonifácio nº 1001 – Estado de São Paulo, 05 (cinco) dias após sua Homologação;

10.2 - Constatadas irregularidades no objeto constantes no Anexo I, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

10.3 - Por ocasião da entrega dos serviços, a Adjudicatária deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor da Câmara Municipal responsável pelo recebimento.

## XI – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

11.1 – Após a execução do serviço referente ao subitem 01 – A, será autorizado pelo funcionário responsável o pagamento respectivo conforme valor definido no julgamento do pregão.

11.1.1. Uma vez superada a etapa referida no subitem anterior, terá início imediato a execução do serviço referente ao subitem 01-B.

11.1.2 - As medições mensais relativas à execução do subitem 01-B, serão realizadas por funcionário designado e a primeira delas será realizada em 30 (trinta) dias contados do início dos serviços, que se dará no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço, e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias;

11.1.3 - A Câmara indicará um funcionário integrante de seu quadro de pessoal, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final dos serviços.

11.1.4. - Por ocasião das medições o referido funcionário deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos, e atendem as técnicas de execução determinadas;

11.1.5 - os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de realização de cada medição, para todos os subitens, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados, conforme termos do Edital;

11.2 - A futura contratada deverá apresentar, no início dos serviços impreterivelmente, bem como junto da documentação enviada à cada medição, ou a qualquer momento quando solicitada, relação contendo o nome de todos os empregados alocados para os serviços, a respectiva função ou cargo, data de admissão e número de Carteira de Trabalho e Previdência Social, informações estas que obrigatoriamente deverão estar acompanhadas de cópia dos documentos inerentes ao registro.

11.3 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida nesta cláusula.

11.4 - A Câmara não efetuará pagamento através de cobrança bancária. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Adjudicatária, que deverá indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente, até a fase que antecede a formalização do termo de contrato.

11.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

11.6 - A futura contratada se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.

11.6.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

11.7 - À cada recebimento de valor contratada deverá fornecer, ao Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara de Assis, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como da folha de pagamento envolvendo todos os empregados que prestarão serviço em decorrência do contrato que será formalizado entre a Administração e a futura contratada;

11.7.1 - o não atendimento dessa exigência acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data de encerramento do certame;

11.7.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, inclusive no tocante àquele definido no item 11.5 desta cláusula.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## XII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o termo de contrato dentro do prazo de 03 (três) dias da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta da Câmara Municipal de Assis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 12 do Decreto Municipal n.º 5.456/2010, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das multas e demais penalidades cabíveis, constantes deste edital e da legislação pertinente.

12.3 - O atraso injustificado no prazo de conclusão dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º 8.666/93;

12.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à adjudicatária / contratada as seguintes sanções:

12.4.1 - advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º 8.666/93;

12.4.2 - multa indenizatória pecuniária correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

12.4.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93;

12.4.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

12.5 - Tudo o que for fornecido/executado incorretamente deverá ser substituído/refeito, na especificação correta, no prazo previsto no item 10.3 deste edital, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis;

12.6 - As sanções previstas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

12.7 - O procedimento de aplicação das penalidades descritas nos itens 12.1, 12.2, 12.4.2, e, 12.4.3 deste edital é de competência do Presidente da Câmara Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

12.7.1 - transcorrido o prazo do item 12.7 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, “f” da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

12.7.2 - transcorrido o prazo do item 12.7.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

12.8 - O procedimento de aplicação das penalidades descritas nos itens 12.3, e, 12.4.1 deste edital é de competência do Presidente da Câmara Municipal, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

12.8.1 - transcorrido o prazo do item 12.7 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa prévia apresentada, será aberto o prazo de recursos de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato, de acordo com o artigo 109, I, “f” da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

12.8.2 - transcorrido o prazo do item 12.8.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o recurso interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante envio de notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

12.9 - O procedimento de aplicação da penalidade descrita no item 12.4.4 deste edital é de competência do Presidente da Câmara Municipal requisitante do material licitado, e será iniciado com a intimação da licitante/adjudicatária/contratada, mediante notificação formal por escrito, encaminhada via Sedex com Aviso de Recebimento – AR, através do qual será aberto prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, nos termos do §3º do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, e, a partir do que os autos do processo permanecerão com vista franqueada ao interessado, observados os seguintes procedimentos:

12.9.1 - transcorrido o prazo do item 12.9 sem apresentação de qualquer documento, ou mantida a penalidade após o julgamento da defesa apresentada, será aberto o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação do ato, para apresentação de “pedido de reconsideração” da decisão do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 109, III da Lei n.º 8.666/93. A intimação do ato para abertura do prazo de recursos se dará mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, nos termos do §1º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

12.9.2 - transcorrido o prazo do item 12.9.1 sem apresentação de qualquer documento, ou indeferido o pedido de reconsideração interposto, será mantida a penalidade, ocorrendo a intimação do ato mediante publicação na Imprensa Oficial do Município de Assis, sendo complementarmente enviada notificação formal por escrito, via Sedex com Aviso de Recebimento – AR;

12.10 - As multas aplicadas com fundamento nos itens 12.1, 12.3, e, 12.4.2 deste edital serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, inclusive originários de fornecimento anterior ou futuro;

12.10.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## **CLÁUSULA XIII - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

13.2 - A petição deverá ser protocolizada na Divisão de Licitações, na Rua José Bonifácio, n.º 1001, Assis (SP).

13.3 - A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

13.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.5 - Em caso de alteração no texto do edital e de seu anexo, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

14.2.1 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.

14.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4 - O resultado do presente certame, bem como os demais atos passíveis de divulgação serão publicados na Imprensa Oficial e no endereço eletrônico [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br).

14.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Câmara Municipal de Assis, na Rua José Bonifácio, n.º 1001, Assis (SP), durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

14.6 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.7 - Integram o presente Edital:

- Anexo I - memorial descritivo
- Anexo II - planilha de proposta e preço (Global)
- Anexo III - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo IV - modelo de declaração de regularidade para com o ministério do trabalho;
- Anexo V - modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Anexo VI - minuta de contrato.

14.8 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, com amparo na legislação que rege o presente certame.

14.9 - No caso da adjudicatária possuir filiais, estas poderão participar da execução do contrato, desde que a filial tenha apresentado os documentos de habilitação, conforme disposto pelo item 6.2 e subitens deste edital.

14.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Assis (SP), com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.11 - As obrigações futuras decorrentes desta licitação constarão de Termo de Contrato (minuta anexa) a ser firmado entre a Câmara Municipal de Assis (SP) e o adjudicatário da licitação.

14.12 - Informações complementares julgadas necessárias deverão ser procuradas pelo interessado junto à Comissão de Licitações, e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br), no endereço Rua José Bonifácio, n.º 1001, através do telefone (18) 3302-4144, ou pelo site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br).

Assis, 16 de setembro de 2011.

.....  
MARCELO DALBEM  
PREGOEIRO OFICIAL



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## ANEXO I – Memorial Descritivo

Ref.: PROCESSO N.º 011/2011  
PREGÃO N.º 006/2011

**COMPREENDE OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializada no segmento de consultoria em tecnologia da informação objetivando a prestação de serviços de implantação de soluções com plataforma e desenvolvimento baseados em software livre, contemplando migração de dados, treinamento, infraestrutura de servidor, manutenção e suporte técnico, conforme as especificações técnicas contidas nos Anexos I do presente Edital.

Item	Descrição dos Serviços
01	Implantação em software livre, contemplando migração de dados, treinamento, infraestrutura de servidor, manutenção e suporte técnico;
01-A	<ul style="list-style-type: none"><li>• Instalação e configuração do SAPL, Portal Modelo desenvolvidos pelo Programa Interlegis do Senado Federal e Sistema de Gerenciamento Administrativo, com alimentação de tabelas auxiliares de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis;</li><li>• Migração da base de dados da matérias legislativas, a partir do software e site atualmente utilizado pela Casa Legislativa para o SAPL, Portal Modelo;</li><li>• Migração da base de dados, a partir do software atualmente utilizado pela Casa Legislativa para o Sistema de Gerenciamento Administrativo referentes as seguintes matérias: Atos da Mesa, Atos do Presidente, Portaria, Convite, Correspondências Recebidas, Recebimentos Diversos, Ofícios expedidos, Ofícios diversos, Ofícios Recebidos da Administração e Requerimentos Recebidos;</li><li>• Treinamento aos servidores da Câmara Municipal, responsáveis pela alimentação dos módulos do SAPL, Portal Modelo e Sistema de Gerenciamento Administrativo;</li><li>• Configuração de “name virtualhost” para servidor web Apache, possibilitando a publicação dos dados através do endereço <a href="http://sapl.camaraassis.sp.gov.br">sapl.camaraassis.sp.gov.br</a>;</li><li>• Implantação e configuração de infraestrutura de servidor Linux para locação do SAPL, Portal Modelo e Sistema de Gerenciamento Administrativo;</li></ul>
01-B	Manutenção e suporte técnico mensal (12 meses) para o servidor Linux, SAPL, Portal Modelo e Sistema de Gerenciamento Administrativo;

**NOTA:- O CONTRATO PARA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO MENSAL SERÁ ASSINADO LOGO APÓS A FINALIZAÇÃO DAS INTALAÇÕES DO SUBITEM 01-A.**

1. As soluções do SAPL, Portal Modelo e Sistema de Gerenciamento Administrativo (hardware e software) estarão centralizados fisicamente nas instalações da Câmara Municipal de Assis, com a seguinte infraestrutura, que deverá ser implantada pela empresa contratada para prestação das respectivas soluções:



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

---

- - Sistema Operacional Ubuntu Server 10.04 LTS;
  - - Firewall em Iptables / Netfilter;
  - - Squid Proxy Cache dotado de antivírus e filtro de conteúdo, com Geração automática de relatórios de utilização por usuário / estação;
  - - Servidor DNS Bind9 atuando como resolvidor para uso interno;
  - - Servidor Web Apache com configurações de virtual hosts;
  - - Domínio governamental [camaraassis.sp.gov.br](http://camaraassis.sp.gov.br)
- =====



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## ANEXO II

### PLANILHA PROPOSTA (GLOBAL)

Ref.: PROCESSO N.º 011/2011  
PREGÃO N.º 006/2011

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR R\$	
01	Implantação em software livre, contemplando migração de dados, treinamento, infraestrutura de servidor, manutenção e suporte técnico;		
01-A	<ul style="list-style-type: none"><li>• Instalação e configuração do SAPL, Portal Modelo desenvolvidos pelo Programa Interlegis do Senado Federal e Sistema de Gerenciamento Administrativo, com alimentação de tabelas auxiliares de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis;</li><li>• Migração da base de dados da matérias legislativas, a partir do software e site atualmente utilizado pela Casa Legislativa para o SAPL, Portal Modelo;</li><li>• Migração da base de dados, a partir do software atualmente utilizado pela Casa Legislativa para o Sistema de Gerenciamento Administrativo referentes as seguintes matérias: Atos da Mesa, Atos do Presidente, Portaria, Convite, Correspondências Recebidas, Recebimentos Diversos, Ofícios expedidos, Ofícios diversos, Ofícios Recebidos da Administração e Requerimentos Recebidos;</li><li>• Treinamento aos servidores da Câmara Municipal, responsáveis pela alimentação dos módulos do SAPL, Portal Modelo e Sistema de Gerenciamento Administrativo;</li><li>• Configuração de “name virtualhost” para servidor web Apache, possibilitando a publicação dos dados através do endereço <a href="http://sapl.camaraassis.sp.gov.br">sapl.camaraassis.sp.gov.br</a>;</li><li>• Implantação e configuração de infraestrutura de servidor Linux para locação do SAPL, Portal Modelo e Sistema de Gerenciamento Administrativo;</li></ul>	R\$	
		VALOR R\$	VALOR EM 12 MESES R\$
01-B	Manutenção e suporte técnico mensal para o servidor Linux, SAPL, Portal Modelo e Sistema de Gerenciamento Administrativo;	R\$	R\$
-----	-----VALOR GLOBAL DOS ITENS	R\$	



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

---

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

#### “DECLARAÇÃO”

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
At. – Pregoeiro Oficial

Ref.: Processo n.º 011/2011 - Pregão n.º 006/2011

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

....., ..... de ..... de 2011.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

#### “DECLARAÇÃO”

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
At. – Pregoeiro Oficial

Ref.: Processo n.º 011/2011 - Pregão n.º 006/2011

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2011.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
N.º do documento de identidade



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

#### “DECLARAÇÃO”

À

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

At. – Pregoeiro Oficial

Ref.: Processo n.º 011/2011 - Pregão n.º 006/2011

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º. ...., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação, que não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, IV, c/c o artigo 6º, XI da Lei nº. 8.666/93; que não está suspensa temporariamente de participação em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, III, c/c o artigo 6º, XII da Lei nº. 8.666/93; que não está impedida de licitar e contratar com a União, Estados e Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02; e, que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de ..... de 2011.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador  
Cargo do responsável/procurador  
Nº. do documento de identidade



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

#### PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, com sede a Rua José Bonifácio n.º 1001, em Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 49.898.521/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Sr. ...., residente à Rua ....., n.º ....., nesta cidade de Assis/SP, portador do RG n.º ..... e do CPF/MF n.º ....., e de outro lado a firma ....., estabelecida à ..... n.º ..... em ....., Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..... e Inscrição Estadual n.º ....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ...., portador do RG n.º ..... e CPF/MF n.º ..... residente e domiciliado na rua ....., n.º ....., na cidade de ....., formalizam entre si o presente ajuste, que visa a ....., descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do Processo n.º \_\_\_\_/2011 - Pregão n.º \_\_\_\_/2011, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga em executar os serviços de Manutenção e suporte técnico mensal para o servidor Linux, SAPL, Portal Modelo e Sistema de Gerenciamento Administrativo para CONTRATANTE, relativos ao subitem 01-B do Anexo I na conformidade do edital de licitação, seu anexo e proposta vencedora, que se vinculam a este termo, que integra o presente instrumento.
- 1.2. A execução dos serviços obedecerá ao regime de execução de empreitada por preço global mensal.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação de serviços de consultoria, ora contratada, deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Assis situada na Rua José Bonifácio, n.º. 1001, no município de Assis/SP.
- 2.2. Todo serviço executado pela CONTRATADA será acompanhada por funcionário da CONTRATANTE, designado para este fim, para verificação do atendimento das condições estabelecidas neste Edital.
- 2.3. Caso seja constatado que os serviços executados não atendem às especificações, a CONTRATADA responderá pelas irregularidades constatadas, devendo ser comunicada para que seja refeito o referido trabalho conforme previsto no edital, no prazo de 03 (três) dias úteis da comunicação, independentemente da aplicação das penalidades previstas no edital.
- 2.4. O aceite da prestação de serviços pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade e quantidade do trabalho executado, ou ainda por estar em desacordo com as especificações estabelecidas no edital, se verificadas posteriormente.
- 2.5. Assinado o contrato, a CONTRATADA estará automaticamente autorizada à execução dos serviços, com estrita obediência a todos os documentos formadores da licitação.
- 2.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas com a execução do objeto da presente licitação, como por exemplo: mão-de-obra, salários, tributos de qualquer natureza,



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

contribuições, verbas trabalhistas e rescisórias, indenizações, materiais, produtos, equipamentos, maquinário, carga, descarga, transporte, além de todas as demais despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o cumprimento do objeto licitado.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 3.1. Caberá à CONTRATADA:

3.1.1. Garantir sigilo absoluto sobre todos os processos, fórmulas, rotinas, objetos e quaisquer outros dados que venham a ser colocados à sua disposição durante a execução dos serviços;

3.1.2. Refazer qualquer serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de execução e garantia;

3.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo quando da execução dos serviços;

3.1.4. Zelar para que os serviços sejam executados dentro dos padrões de qualidade a eles inerentes;

3.1.5. Atender prontamente à Administração da CONTRATANTE durante o prazo de execução dos serviços;

3.1.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;

3.1.7. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa relacionada com deslocamentos de seus funcionários para a execução dos serviços, compreendendo passagem aérea e/ou terrestre, hospedagem e alimentação;

3.1.8. Prestar consultoria técnica à distância sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

3.1.9. Realizar visitas técnicas na sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado;

3.1.10. Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

3.1.11. A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

3.1.12. Manter, durante o prazo de execução do serviço e em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Edital.

3.1.13. A CONTRATANTE não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou terceiros, como: salários, remunerações, encargos previdenciários, acidentários e trabalhistas em vigor, tickets alimentação que forem exigidos em convenção, transportes, assistência médico/odontológica, administração e demais custos que porventura venham a seguir, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente, à CONTRATADA.

3.1.14. As partes responderão por perdas e danos pelo inadimplemento de suas obrigações contratuais, além de outras cominações definidas na Legislação em vigor.

### 3.2. Caberá à CONTRATANTE:

3.2.1. exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados, constituindo em sua obrigação;

3.2.2. emitir as ordens de serviços, para possibilitar que a CONTRATADA execute os serviços, antecipadamente à cada visita;

3.2.3. fornecer todos os dados necessários, em características e quantidades compatíveis com o serviço a ser executado na visita;

3.2.4. pagar à CONTRATADA o valor devido, nas datas avençadas;

3.2.5. acompanhar o cumprimento do cronograma de execução dos serviços;

3.2.6. solicitar o ajuste ou a correção de qualquer falha, defeito ou incorreção observada nos serviços;

3.2.7. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

3.2.8. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

3.2.9. assegurar livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1 - Importa o presente contrato no valor global fixo e irrevogável de R\$ ....., decorrente dos preços constantes da proposta vencedora.

4.2 - O valor definido no item anterior se acha reservado através do empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - No caso de renovação contratual, o valor mensal contratado poderá ser reajustado, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, para o próximo período, com base na variação acumulada do IGPM - Fundação Getúlio Vargas.

5.2 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito

## CLÁUSULA SEXTA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1 - As medições serão realizadas mensalmente por técnicos da CONTRATANTE, sendo a primeira delas realizada 30 (trinta) dias (corridos) após o início dos serviços (que dar-se-á no dia imediatamente posterior ao da emissão da ordem de serviço), e, as seguintes, a cada intervalo de 30 (trinta) dias (corridos) da anteriormente realizada;

6.1.1 - A CONTRATANTE indicará um funcionário integrante de seu quadro de pessoal, para assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste Edital e cláusulas contratuais, o qual será responsável pela aprovação das medições, até o final dos serviços.

6.1.1.1 - Por ocasião das medições o referido funcionário deverá informar se os serviços executados estão de acordo com as especificações constantes do edital e seu anexo, e atendem as técnicas de execução determinadas;

6.1.2 - os pagamentos serão efetuados no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data de realização de cada medição, desde que constatado que os serviços foram corretamente executados;

6.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, no início dos serviços impreterivelmente, bem como junto da documentação enviada à cada medição, ou a qualquer momento quando solicitada, relação contendo o nome de todos os empregados alocados para os serviços, a respectiva função ou cargo, data de admissão e número de Carteira de Trabalho e Previdência Social, informações estas que obrigatoriamente deverão estar acompanhadas de cópia dos documentos inerentes ao registro.

6.3 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, que indicou para esses efeitos, os seguintes dados:

a) - Número da conta corrente: .....

b) - Agência: .....

c) - Banco: .....

6.4 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirão juros moratórios à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6.5 - A CONTRATADA se obriga a apresentar a Nota Fiscal relativa a cada medição, com os valores discriminados quanto a material aplicado e serviço realizado, conforme a medição respectiva, sendo devolvido o documento fiscal que não atenda esta particularidade.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

6.5.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

6.6 - À cada recebimento de valor contratada deverá fornecer, ao Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade, original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, bem como da folha de pagamento envolvendo todos os empregados que prestarão serviço em decorrência do contrato que será formalizado entre a Administração e a futura contratada;

6.6.1 - o não atendimento dessa exigência acarretará o bloqueio de qualquer pagamento que a contratada tenha (ou venha a ter) direito, até que seja restabelecido o equilíbrio documental existente na data de encerramento do certame;

6.6.2 - na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, inclusive no tocante àquele definido no item 5.4 desta cláusula.

## CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua formalização, iniciando-se em \_\_\_\_\_, e, terminando em \_\_\_\_\_.

7.1.1 – Fica a critério exclusivo da CONTRATANTE renovar ou não o contrato por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 - Importa o presente contrato no valor global fixo e irrevogável de R\$ ----- (     ), resultantes do valor mensal de R\$ ----- (...).

8.2 - O valor definido no item anterior se acha reservado pelo empenho n.º -----/----, de -/-/-----

8.3 - Fica fixado o limite de desembolso para o período contratado, de que trata a alínea “b” do inciso XIV do artigo 40 da Lei n.º 8.666/93, em R\$ ----- (     ).

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. O atraso injustificado na realização da visita e, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93 sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 86 da Lei n.º. 8.666/93;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. advertência, com fundamento no artigo 87 inciso I, da Lei n.º. 8.666/93;

9.2.2. multa indenizatória pecuniária correspondente a 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, com fundamento no artigo 87 inciso II, da Lei n.º. 8.666/93;

9.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fundamento no artigo 87, inciso III, da Lei n.º. 8.666/93;

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no artigo 87, IV da Lei n.º. 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, conforme o §3º do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93;

9.3. Tudo o que for executado incorretamente, deverá ser refeito pela CONTRATADA, na especificação correta, no prazo previsto de 1 (um) dia, sob pena de aplicação das penalidades relacionadas nesta cláusula e demais cominações legais cabíveis.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144

Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

9.4. As sanções acima previstas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.5. O procedimento de aplicação das penalidades deste contrato é de competência do Presidente da Câmara Municipal.

9.6. As multas aplicadas com fundamento neste contrato serão automaticamente descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive originários de prestação ou fornecimento anterior ou futuro;

9.6.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima primeira deste, o contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

11.1 Obriga-se a CONTRATADA em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. Vinculam-se ao presente termo de contrato e dele são partes integrantes, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação que norteou o certame e a proposta vencedora da CONTRATADA, apresentada na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº. 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

## CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a ser executados devendo refazer, à sua total expensas, tudo o que se apresentar mal executado tecnicamente, ou que não tenha obedecido as boas técnicas de execução.

14.2. O recebimento provisório e/ou definitivo não diminui ou exclui essa responsabilidade, observado ainda, em caso da não reexecução necessária, a aplicabilidade das sanções estabelecidas na cláusula décima primeira deste termo de contrato.

14.3. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da CONTRATADA a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

14.4. Todo funcionário da CONTRATADA que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado dos serviços dentro de 24 (vinte e quatro) horas, se solicitado pela CONTRATANTE; tal solicitação tanto poderá ser feita mediante carta/ofício quanto através de anotação no Livro de Ocorrências.



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CX. POSTAL 275 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302.4144  
Site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [licitacao@camaraassis.sp.gov.br](mailto:licitacao@camaraassis.sp.gov.br)

---

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, --, ----- de 2011.

### AS PARTES:

Sr. \_\_\_\_\_  
Empresa  
CONTRATADA

PRESIDENTE DA CÂMARA  
Câmara Municipal de Assis  
CONTRATANTE

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG: -----

\_\_\_\_\_  
RG: -----